

Lei nº 643

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o Art. 153, parágrafos 2º e 3º da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com as atribuições que esta Lei lhe confere, e as que lhe sejam, em qualquer época, delegadas por órgão ou serviços governamentais de educação na esfera estadual ou federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será assim constituído:

a) 2 (dois) membros natos - O Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Nova Senécia, que serão o seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

b) 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre pessoas da comunidade que satisfazam as condições de:

I - Idoneidade moral.

II - Interêse e experiência em assuntos de educação.

III - Não exercerem atividades político-partidárias.

c) de representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular do município.

acórdão

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros nomeados será de quatro (4) anos, renovando-se os seus membros, pela metade de dois (2) anos.

Parágrafo 1º - As primeiras nomeações compreenderão mandatos de quatro (4) anos e dois (2) anos.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência de vaga, o membro nomeado, ~~e~~ será para completar o mandato do substituto.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes à educação do município.

Art. 5º - Constituem atribuições do Conselheiro:

- I. Elaborar o Plano municipal de Educação, que deverá seguir as diretrizes e metas básicas do plano diretor e nacional e Plano Federal de Educação.
- II. Entrosar-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação em âmbito estadual ou federal.
- III. Providenciar na área municipal para que se faça:
 - a) A apuração do custo médio do ensino;
 - b) A averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.
- IV. Apresentar estudos e planos visando a uma

30

anexo

distribuição racional de unidades da rede escolar do município.

V - Sugerir medidas às ações dos poderes executivo e legislativo nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a fixação dos recursos previstos nos artigos 92 parágrafo 3º e 93, parágrafo 1º letra "a" da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

b) a o enquadramento dos serviços orçamentários especificados para a educação dentro do Plano Municipal.

VI - Sugerir medidas e colaborar:

a) Com o Poder Público Municipal, na tarefa de chamada anual da população escolar de sete anos de idade para matrícula na escola primária.

b) Com o poder público Estadual na promoção de levantamento anual, no município, do registro das crianças em idade escolar.

VII - Opinar sobre os assuntos educacionais mais especificamente indicados nesta Lei e que foram a ele submetidos pelo Poder Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, 6.S. em 07 de agosto de 1970.

Orlando Almeida da Costa
Prefeito Municipal

Zione Salvador
Secretaria